



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.625

DE 27 DE MARÇO DE 2006.

“Prorroga o prazo de vencimentos de Tributos Municipais”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando que por problemas gráficos houve atraso na emissão dos boletos e carnês referente as Taxas de Licenças e ISSQN, não sendo possível, por esta razão, a entrega aos respectivos contribuintes em tempo hábil;

Considerando que o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 068/05) estabelece que o contribuinte deve receber com antecedência as guias de lançamentos dos tributos.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 17/04/06, o vencimento dos tributos abaixo relacionados:

- I- ISSQN – Fixo (competência 1º trimestre de 2006);
- II- Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento;
- III- Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento em Horário Especial;e
- IV- Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de março de 2006.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor da Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis.